

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38 de 1999 e as Emendas oferecidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38 DE 1999	EMENDAS
	Altera os arts. 52, 225 e 231 da Constituição Federal.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		EMENDA Nº 5 – CCJ Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:
	Art. 1º Adicione-se ao art. 52 da Constituição Federal o inciso XV , com a seguinte redação:	Art. 1º Adicione-se ao art. 52 da Constituição Federal o inciso XVI , com a seguinte redação:
Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)	“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:	“Art. 52.
	XV – aprovar o processo de demarcação das terras indígenas.”	XVI – aprovar, mediante proposta do Poder Executivo, o ato demarcatório das terras indígenas. (NR)”
		EMENDA Nº 6 – CCJ Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:
	Art. 2º O inciso III do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38 de 1999 e as Emendas oferecidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38 DE 1999	EMENDAS
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	“Art. 225.	“Art. 225.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:		§ 1º
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;	III – definir, em todas as unidades da Federação, observados os limites fixados no art. 231, § 2º , espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei , vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;” (NR)	III – definir, em todas as unidades da Federação, observados os limites fixados no art. 231, § 2º-A , espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei , vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (NR)”
		EMENDA Nº 7 – CCJ Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:
	Art. 3º O caput do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38 de 1999 e as Emendas oferecidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 3

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38 DE 1999	EMENDAS
<p>Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e ao Senado Federal aprovar o processo de demarcação.” (NR)</p>	<p>“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e ao Senado Federal aprovar, mediante proposta do Presidente da República, o ato demarcatório de suas terras...... (NR)”</p>
		<p align="center">EMENDA Nº 8 – CCJ Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:</p>
	<p>Art. 4º Adicione-se ao art. 231 da Constituição Federal o § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:</p>	<p>Art. 4º Adicione-se ao art. 231 da Constituição Federal o § 2º-A, com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.</p> <p>.....</p>		<p>“Art. 231.</p>
	<p>“§ 2º As áreas destinadas às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderão ultrapassar, conjuntamente, 30% (trinta por cento) da superfície de cada unidade da Federação.”</p>	<p>§ 2º-A A área destinada às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderá ultrapassar, conjuntamente, cinquenta por cento da superfície de cada unidade da Federação. (NR)”</p>
	<p>Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.</p>	